



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR**

RESOLUÇÃO Nº 51-CONSUP/IFAM, de 1º de setembro de 2015.

Dá nova redação ao teor do art. 4º da Resolução nº 31-CONSUP/IFAM, de 19 de maio de 2015.

O Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 31-CONSUP/IFAM, de 19 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução nº 31-CONSUP/IFAM, 19 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º os processos de consulta para escolha do Cargo de Diretor Geral dos Campus, mencionados no art. 1º da Resolução nº 31-CONSUP/IFAM, de 19 de maio de 2015, serão finalizados em até 90 (noventa) dias, contados da data do seu início”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor